



PROCESSOS N° 1447/13
N° 1490/13

PROCOLOS N° 11.780.784-3
N° 11.780.783-5

PARECER CEE/CEIF N° 205/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NEO MASTER - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série para fins de cessação e de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

RELATORAS: SANDRA TERESINHA DA SILVA E CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1182/13 -SUED/SEED, de 05/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado sob n° 11.780.784-3, no NRE de Ponta Grossa, em 21/01/13, de interesse do Colégio Neo Master - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série, para fins de cessação (fls. 02 e 147).

Pelo ofício n° 1183/13, SUED/SEED, de 05/06/13, foi encaminhado o protocolo n° 11.780.783-5, de 21/01/13, também de interesse da Colégio Neo Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano (fl. 02).

Por se constituir de pedidos de uma mesma instituição de ensino, cujo foco é o Ensino Fundamental, optou-se em pensar os dois processos acima citados e informá-los em um só Parecer.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Neo Master, localizado na Rua Silva Jardim, 811, Centro, município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Neo Master S/C Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2080/13, de 30/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 23/05/13 a 23/05/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSOS N° 1447/13 e 1490/13

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2664/82, de 11/10/82, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3754/82, de 30/12/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4598/07, de 06/11/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/07 até 06/11/12 (fl. 08 do processo n° 1447/13).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1814/08, de 02/05/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fl. 36 do processo n° 1490/13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 72 do processo n° 1447/13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 151 a 155 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12, 142 e 143 do processo n° 1447/13 e às folhas 21 a 25 do processo n° 1490/13.




PROCESSOS Nº 1447/13 e Nº 1490/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série (fl. 150 do processo nº 1447/13):

1 Document Name: untitled



CONSULTA MATRIZ CURRICULAR

GI

2010 PONTA GROSSA EST.: 00459 NEO MASTER, C-EI EF M
32 E F ANOS FINAIS CURSO: 4000 ENS.DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE MANHA
ANT.: 2011 FORMA: SIMULTANEA ORGANIZ.: SERIE MODULO: 40 PERIOD.: ANU

| CIPLINAS..... | COMP | 5 | 6 | 7 | 8 | D |
|-----------------------------|-------|----|----|----|----|---|
| 4 ARTE | BNC 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| 1 CIENCIAS | BNC 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 1 |
| 1 EDUCACAO FISICA | BNC 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 |
| 1 GEOGRAFIA | BNC 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 |
| 1 HISTORIA | BNC 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 1 |
| 5 LINGUA PORTUGUESA | BNC 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 1 |
| 1 MATEMATICA | BNC 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 1 |
| 8 L.E.M.-ESPANHOL | PD 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 1 L.E.M.-INGLES | PD 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 |
| 1 MATEMATICA BASICA | PD 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 1 OFICINA DE RELACOES HUMAN | PD 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 1 REDACAO | PD 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| L DE CARGA HORARIA | | 25 | 25 | 25 | 25 | |

- TELA, 8=VOLTA TELA

TECLE ENT

Maria Isabel Vieira
Chefe do NRE de Ponta Grossa
Decreto nº 512/2011
RG. 1.426.589-9
CPF 288.064.929-34



PROCESSOS N° 1447/13 e N° 1490/13

Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano, (fl. 231 do processo n° 1490/13):

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA

ESTAB.: 00000000 - NEOMASTER, C-21 EF M


ENT. MANTEN.: SOC EDUCACIONAL NEOMASTER S/C LTDA

CURSO: 1033 - LICENCIAD. 6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA MÓDULO: 10 SEMANAS

| DISCIPLINAS | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | | |
|-------------------|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|
| BAC ARTE | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| CÍRCULOS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| GEOMETRIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| HISTÓRIA | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| MATEMÁTICA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | |
| BAC SUB-TOTAL | 20 | 20 | 20 | 20 | | | | | | |
| L.M. - ESPANHOL | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| L.M. - INGLÊS | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| REDACAO | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| REGIÕES EMÍGRAFAS | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| PD SUB-TOTAL | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | |
| TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 09 DE Julho DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO IRE



PROCESSOS N° 1447/13 e N° 1490/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 107 a 124, do processo n° 1447/13 e às folhas 186 a 199, do processo n° 1490/13 e constam os seguintes quadros de alunos:

A) EDUCANDOS

| Ano/Série/ Etapa/Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Concluintes | | | | |
|----------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|
| | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| 5ª SÉRIE | 65 | 59 | 68 | 62 | 62 | - | - | - | - | - | 64 | 58 | 67 | 58 | 58 |
| 6ª SÉRIE | 70 | 73 | 65 | 69 | 58 | - | - | - | - | - | 67 | 72 | 62 | 69 | 55 |
| 7ª SÉRIE | 77 | 71 | 73 | 64 | 75 | - | - | - | - | - | 74 | 71 | 72 | 64 | 75 |
| 8ª SÉRIE | 58 | 74 | 78 | 80 | 78 | - | - | - | - | - | 55 | 73 | 78 | 78 | 74 |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |

A) EDUCANDOS

| Ano/Série/ Etapa/Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Concluintes | | | |
|----------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|
| | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| 1º ANO | 46 | 37 | 60 | 49 | 60 | - | - | - | - | - | 42 | 36 | 59 | 48 |
| 2ª SÉRIE | 46 | 41 | - | - | - | - | - | - | - | - | 45 | 40 | - | - |
| 2º ANO | - | 42 | 45 | 42 | 51 | - | - | - | - | - | - | 41 | 42 | 38 |
| 3ª SÉRIE | 63 | 52 | 47 | - | - | - | - | - | - | - | 62 | 49 | 45 | - |
| 3º ANO | - | - | 42 | 45 | 64 | - | - | - | - | - | - | - | 42 | 42 |
| 4ª SÉRIE | 54 | 65 | 55 | 55 | - | - | - | - | - | - | 52 | 63 | 53 | 52 |
| 4º ANO | - | - | - | 47 | 45 | - | - | - | - | - | - | - | - | 46 |
| 5º ANO | - | - | - | - | 49 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

1.4 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, designadas pelos Atos Administrativos n° 56/13 e 55/13, de 29/01/13, do NRE de Ponta Grossa, integradas pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º a 8ª série, à folha 139, do processo n° 1447/13 e ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, à folha 214, do processo n° 1490/13.



PROCESSOS N° 1447/13 e N°1490/13

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelas Informações Técnicas da CEF/SEED de 24/05/13, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série a partir de 06/11/12 (fl. 147, do processo n° 1447/13) e ao reconhecimento de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano a partir do início do ano letivo de 2013 (fl. 228 do processo n° 1490/13).

2. Mérito

Trata - se da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, para fins de cessação, e do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, do Colégio Neo Master - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A estrutura física está adequada às normas exigidas, a instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino.

A Licença Sanitária apresentada teve vigência no ano de 2012 e necessita atualizar. A instituição apresenta o Certificado de Aprovação de Projetos emitido pela Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros, com validade de vinte e quatro meses a partir de 04/02/13 (fl. 125 a 130).

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª série, a partir de 06/11/12 para fins de cessação e,

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, desde 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, do Colégio Neo Master - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Neo Master S/C Ltda, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSOS N° 1447/13 e N°1490/13

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos para fins de cessação, e do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE